ATO EXECUTIVO DA DIRETORIA EXECUTIVA, de 01/04/2025

Estabelece a constituição da **COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA)** da **Unidade Universitária de Toledo**, da Universidade Paranaense - UNIPAR.

O **DIRETOR PRESIDENTE** da **UNIVERSIDADE PARANAENSE - UNIPAR**, usando de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais,

Considerando o disposto na Lei n.º 10.861, de 14/04/2004, publicada no DOU de 15/04/2004, que institui o SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior;

Considerando a Resolução UNIPAR n.º 38/2024, de 13/12/2024, que aprova o Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA) das Unidades Universitárias e do Núcleo de Educação a Distância da Universidade Paranaense – UNIPAR;

Considerando as indicações da Direção Geral da Unidade de Toledo, para a representação dos segmentos da comunidade universitária e da sociedade civil organizada, baixa o seguinte:

ATO EXECUTIVO:

Art. 1.º A COMISSÃO PRÓPRIA DE AVALIAÇÃO (CPA), da **Unidade Universitária de Toledo** presidida pelo Diretor Geral de Unidade, **Prof. Robson Recalcatti**, passa a ter a seguinte constituição:

I. Representante do Corpo Docente:
- **Prof. Fernando Rigo Botelho (titular)**
- **Prof. Henrique Adriano de Sousa (suplente)**

II. Representante do Corpo Técnico-Administrativo:
- **Sr. Maykon Pena Vaz (titular)**
- **Sra. Alexsandra Ribeiro Alvarengo (suplente)**

III. Representante do Corpo Discente Presencial:
- **Natielle Odete de Lourdes Barbas Pereira (titular)**
- **Eduarda Trevisan Santana (suplente)**

IV. Representante da Sociedade Civil Organizada:
- **Sr. Ricardo Aquino Calizotti (titular)**
- **Sr. Tiago Rockembach (suplente)**

§ 1.º Os membros representantes referidos nos incisos I, II, e IV têm mandato de 03 (três) anos, admitida a nomeação para novo mandato.

§ 2.º Os membros representantes referidos no inciso III têm mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido.

§ 3.º O membro suplente deve atender aos mesmos critérios aplicáveis ao membro titular, possuindo um mandato coincidente, e sua função é substituí-lo em caso de eventuais impedimentos para a participação nas reuniões.

Art. 2.º Compete à Comissão Própria de Avaliação (CPA) gerenciar e responsabilizar-se pelo processo de autoavaliação institucional e de cursos na respectiva Unidade Universitária, sob a orientação do Coordenador Geral de Apoio à Autoavaliação Institucional.

Parágrafo único. As demais atribuições e competências da presidência e dos membros da CPA são definidas no Regimento Interno da Comissão Própria de Avaliação (CPA), das Unidades Universitárias e do Núcleo de Educação a Distância da Universidade Paranaense – UNIPAR, em vigor, em cumprimento à legislação do SINAES – Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior.

Art. 3.º Este Ato Executivo entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Umuarama - Paraná, 01 de abril de 2025.

ARTUR NAPPO DALLA LIBERA
DIRETOR PRESIDENTE

GABINETE DA REITORIA AUTENTICADO ORDENAMENTOS LEGAIS